



APROVADO F nº

GABINETE PARLAMENTAR
JOÃO CARLOS RIBEIRO LEITE
Vereador do PT
(Oxx 89 3544-1365 ou Oxx 89 99250627)
E-mail: jcrleite@bol.com.br

Art. 11. Aquele que descumprir as exigências estabelecidas nesta lei e no seu regulamento, ficará sujeito à cobrança de multa de 100 (cem) a 1000 (um mil) UFM, sem prejuízo das demais sanções previstas em leis federais e estaduais.

Art. 12. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração de disposição desta lei acarretará, isolada ou cumulativamente, nos termos previstos em regulamento, independente das medidas cautelares de embargos de estabelecimento e apreensão do produto, a aplicação das seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de até 1.000 (um mil) UFM aplicada em dobro nos casos de reincidência;
- III - condenação do produto;
- IV - inutilização do produto;
- V - suspensão de autorização e licença de funcionamento do estabelecimento e/ou propriedade;
- VI - cancelamento de autorização e licença do estabelecimento e/ou propriedade;
- VII - interdição temporária ou definitiva do estabelecimento e/ou propriedade.

Art. 13. A autoridade fiscalizadora fará a divulgação das sanções impostas aos infratores desta lei.

Art. 14. A autoridade competente que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de responsabilidade.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua aprovação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruçuí(PI), 16 de Novembro de 2009.

De acordo Art. 43 letra I segue assinatura de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal de Vereadores.

João Carlos Ribeiro Leite
Vereador do PT



GABINETE PARLAMENTAR
JOÃO CARLOS RIBEIRO LEITE
Vereador do PT
(Oxx 89 3544-1365 ou Oxx 89 99250627)
E-mail: jcrleite@bol.com.br

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal não pode ser atingida em hipótese alguma sob pena de tornar inconstitucional uma lei municipal.

As limitações no desempenho das atividades legislativas dos Vereadores, no entanto, não devem restringir discussão ampla acerca de temas ainda que revestidos de suposições acerca de vícios inconstitucionais.

Uma conquista do Estado Democrático de Direito é o contraditório legislativo oportunizando ao Vereador recorrer das decisões por ventura existentes de proposições passíveis de maior apreciação pelo Plenário da Casa.

Motivo

A legitimidade da referida proposição toma como pressuposto a ampliação dos avanços na busca do aperfeiçoamento do processo legislativo nesta Casa, com a garantia do direito do recurso e as reclamações de famílias torno dos depósitos existentes no município que tem provocado dores de cabeça e outros sintomas, aos comércios de venda dos agrotóxicos e seus produtos derivado devem obedecer às normas nacionais.

A proposição ora proposta vem respaldar a eficácia dos trabalhos legislativos em uma comunhão de esforços para evitar injustiças nas tramitações que merecem maiores discussões.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

BASE LEGAL

Lei Federal 7.802, de 11/07/82, alterada pela lei Federal, 9.974, de 06/06/2000 e regulamentada pelo decreto 4.074 de 04/01/2002, NORMAS da ABNT/NBR 9843/97 de 05/1997 e outras.

Uruçuí(PI), 16 de Novembro de 2009

João Carlos Ribeiro Leite
Vereador do PT



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
Home: www.saojosedodivino.pi.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016
CONTRATO 001/2016

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

AUTOS DE JUSTIFICATIVA/ RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica (Serviços Técnicos Profissionais - Área Jurídica)

Contratante: Câmara Municipal de São José do Divino/PI

Contratado: Mônica Maria Frazão Brito Cerqueira - CPF nº: 770.549.033-15

Valor: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) em 12 parcelas mensais de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

Fundamentação legal: Art. 25 II c/c art. 13 III (Lei nº 8.666/93)

Data da assinatura: 08/01/2016

Prazo de vigência: 31/12/2016

Fonte dos Recursos: Créditos orçamentários Próprios.

São José do Divino, 08 de Janeiro de 2016

Maria José Santos Machado
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
Home: www.saojosedodivino.pi.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Respaldado no art. 25, II, da Lei 8.666/93 e demais documentos objeto de Processo Administrativo nº 001/2016, Inexigibilidade nº 001/2016, RATIFICO o parecer técnico da Comissão permanente de licitação (CPL), constante às fls. 04 a 08 do referido processo, o qual opina pela legalidade da contratação direta da advogada MÔNICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA, CPF 770.549.033-15, OAB/PI nº 3.610, para prestar os serviços de assessoria e consultoria jurídica permanente para a Câmara Municipal de São José do Divino, Piauí no que concerne ao acompanhamento dos processos de prestação de contas deste Município junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/PI).

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da lei 8.666/93, determino a publicação da presente ratificação, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Publique-se e Cumpra-se.

São José do Divino (PI), 07 de Janeiro de 2016.

Maria José Santos Machado
Presidente da Câmara